

EDITAL DE PE Nº 02/2018

ATA DE ESCLARECIMENTO Nº 1

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, em razão do recebimento de pedidos de esclarecimentos semelhantes, a Pregoeira procedeu à análise destes pedidos e comunica a todas as licitantes interessadas que:

- a) A empresa que presta serviços atualmente é a Sodexo e a taxa administrativa contratada é de 0% (zero por cento)
- b) **Será obrigatório a tecnologia CHIP de segurança** nos cartões do benefício, em razão possuírem capacidade de armazenar dados de forma mais segura evitando fraudes e clonagens, visando preservar o interesse público, através da exigência das melhores técnicas oferecidas no mercado.
- c) A obrigatoriedade de utilização de cartão eletrônico com chip de segurança **não caracteriza restrição à competitividade do certame**, tendo em vista que existem no mercado empresas que atendem a esta exigência, logo, será mantida tal obrigatoriedade da tecnologia Chip de segurança, **permanecendo inalterado o Edital nº 02/2018**.
- d) De acordo com o ACÓRDÃO Nº 1228/2014 - TCU, o Tribunal de Contas da União tem o seguinte posicionamento, referente a um Pregão realizado pelo Coren/SP, quanto à alegação das empresas que oferecem cartão com tarja magnética em relação a restrição à competitividade: *“Considero que essa opção se insere na esfera de discricionariedade da administração Coren/SP, não sendo razoável, portanto, que o Tribunal adote providências que possam obrigar a entidade a utilizar tecnologia que venha lhe causar prejuízos futuros, sob a justificativa de simplesmente se aumentar a competitividade do certame. Entendo que, neste caso, a busca da maior competitividade deve ser avaliada com ponderação. Aliás, o fato de ter ocorrido ao certame três licitantes, se, por um lado, não indica uma ampla concorrência, por outro, também não sinaliza a ausência de competitividade. Cabe às empresas atuantes no setor a evolução de sua tecnologia com vistas a oferecer as soluções condizentes com essas novas e irreversíveis exigências, em vez de buscar junto ao Tribunal tutela a atuação mercadológica defasada”*.

Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata que vai assinada pela Pregoeira e será divulgada no Diário Oficial do Município, no site www.fmsc.rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br, e afixado no mural da sede desta fundação.

Suzana Mônica da Silva
Pregoeira